



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 151/2001

“Fica autorizado o Poder Executivo local a implantar a casa de apoio no município de Sarzedo e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º Fica autorizado o Poder Executivo local a implantar a Casa de apoio no Município de Sarzedo com a finalidade de oferecer abrigo transitório às crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual.

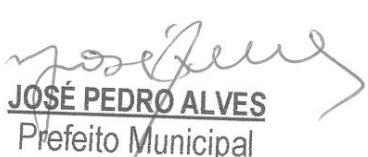
Artigo 2.º O Poder Executivo local deverá desenvolver atividades sócio-educativas que possam melhorar a auto-estima das crianças e adolescentes através da oferta de qualificação profissional, assistência psicológica e educação sexual.

Artigo 3.º A regulamentação da presente Lei será feita por decreto, cabendo ao Poder Executivo local implantar as medidas administrativas para a implantação da Casa de apoio.

Artigo 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento municipal.

Artigo 5.º Revogam-se disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 02 de Julho de 2.001.


JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal


Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765